

PROCESSO ON-LINE Nº 373/17
Nº 431/18

DATA: 17/03/17
DATA: 17/03/18

PROTOCOLO Nº 14.661.746-8 Ensino Fundamental
Nº 15.210.195-3 Ensino Médio

DATA: 24/03/17
DATA: 04/06/19

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 191/19

APROVADO EM 11/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO OCTÁVIO TOZO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORES: DIRCEU ANTONIO RUARO E OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental, de 16/10/17 a 24/09/21 e Ensino Médio, de 24/09/18 a 24/09/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios nº 1584/18 e nº 1590/18-Sued/Seed, de 19/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual do Campo Octávio Tozo - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se na BR 277 – Km 578, Bairro Centralito, município de Cascavel. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4874/18, de 15/10/18, a partir de 31/10/17 a 31/12/20.

PROCESSOS ON-LINE N° 373/17 e N° 431/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1. Ensino Fundamental:

- a) autorização para o funcionamento: n° 4938/92, de 18/12/92;
- b) reconhecimento: n° 4430/94, de 14/09/94;
- c) renovação do reconhecimento: n° 5450/13, de 25/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 114/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 15/10/12 a 15/10/17.

2. Ensino Médio:

- a) autorização para o funcionamento: n° 1872/04, de 20/05/04;
- b) reconhecimento: n° 2624/05, de 23/09/05;
- c) renovação do reconhecimento: n° 3389/16, de 23/08/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 475/16, de 19/07/16, pelo prazo de três anos, de 23/09/15 a 23/09/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 109/17, de 07/06/17, e n° 155/18, de 29/06/18, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 07/06/17 e 29/06/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 3519/18 e n° 3520 /18, de 15/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

O processo n° 15.210.195-3, de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, foi convertido em Diligência à Seed/PR em 07/05/19, para providências, e retornou a este Conselho em 04/07/19.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSOS ON-LINE N° 373/17 e N° 431/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, informando:

O Colégio funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo Aquilis Bilibio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo assim, todos os espaços são de uso compartilhado e estão inseridos no Programa Escola 1000. (...)

A direção **justificou o atraso** do protocolado nº 15.210.195-3, devido à morosidade, referente ao Certificado de Conformidade e ao laudo da Vigilância Sanitária. (...)

Por se tratar de espaço compartilhado, a instituição de ensino não possui **Laboratório de Ciências/Física/Química e Biologia** montado. Conta apenas com as vidrarias e materiais de laboratórios, que ficam armazenados em um armário de aço no Laboratório de Informática. Quando o professor precisa realizar suas aulas práticas, o mesmo leva os materiais para a sala de aula. A Direção da Instituição de Ensino protocolou junto à mantenedora, solicitação para a construção/ampliação para o laboratório de Ciências, no Sistema Obras Online nº 3690 de 23/04/2018. Informamos ainda que o Fundepar, órgão responsável pela execução de obras (construções/ampliações/reformas/adequações), emitiu o Ofício nº 832/2018, de 06/04/2018, e a Informação nº 02/2018, de 06/04/2018, com a finalidade de esclarecer sobre as providências que serão adotadas para a regularização dessas pendências.

Quadros da **Avaliação Interna:**

- Ensino Fundamental:

Curso	Ano	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
ENS. FUND. ANOS FINAIS	6º	33	32	30	37	30	0	0	0	0	-	3	6	3	7	-	0	1	0	0	-	30	25	27	30	-
	7º	32	31	34	27	31	0	0	0	0	-	6	5	2	7	-	2	1	0	0	-	24	25	32	20	-
	8º	38	25	30	40	21	0	0	0	0	-	6	6	7	8	-	0	1	0	0	-	32	18	23	32	-
	9º	41	40	24	34	30	0	0	0	0	-	5	9	3	4	-	0	0	0	0	-	36	30	21	30	-

PROCESSOS ON-LINE N° 373/17 e N° 431/18

- Ensino Médio:

Curso	Série	Matriculas (*)					Desistentes (*)				Transferidos (*)				Reprovados (*)				Concluintes/egressos (*)			
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017
Ensino Médio	1ª	42	40	26	29	16	00	00	00	00	12	06	07	03	03	01	00	01	27	33	19	25
	2ª	30	30	32	23	27	00	00	00	01	08	04	06	07	02	01	00	00	20	25	26	15
	3ª	25	22	27	30	28	00	00	00	00	04	05	03	04	01	00	00	00	20	17	24	26

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 07/06/17 e 29/06/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP n° 475/16, de 19/07/16, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio por prazo inferior a cinco anos, pela ausência do espaço específico para o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia. Atualmente a instituição permanece sem o referido espaço e, em virtude dessa ausência, o processo n° 15.210.195-3, de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 07/05/19, para que a mantenedora solicitasse ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), informações sobre a definição do prazo estimado para a resolução da demanda apresentada, com cronograma de realização.

Retornou a este Conselho com a informação n° 89/19, do Fundepar, discorrendo:

1. Em consulta ao Sistema O de um Laboratório de Ciências, estabelecimento de ensino. De acordo com o Guia de Orient inseridas no Sistema Obras Onlir
 - a) Estabelecimento;
 - b) Núcleo Regional de
 - c) Departamento de E
 - d) Núcleo Regional de
 - e) Coordenação de |
 - Coordenação de Ex
 - f) Departamento de E

PROCESSOS ON-LINE N° 373/17 e N° 431/18

Informa também que tão logo os gestores das instituições de ensino enviarem o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho Intersetorial-GTI, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com cronograma de atendimento, considerando as variáveis: necessidade, prioridade, orçamento e prazo para execução.

Na análise dos Processos, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/20, e a instituição de ensino deverá providenciar sua renovação com cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Fundamental, com a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Médio.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, a renovação do reconhecimento dos cursos será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Octávio Tozo - Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 16/10/17 a 24/09/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Octávio Tozo - Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos de 24/09/18 a 24/09/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSOS ON-LINE Nº 373/17 e Nº 431/18

A mantenedora deverá:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos;

b) providenciar espaço específico para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

Registra-se que, para a obtenção da próxima renovação de reconhecimento, a pendência em relação às adequações para o pleno funcionamento da instituição de ensino, deverá ter sido sanada ou com informações fundamentais sobre o estágio de desenvolvimento e o prazo para conclusão da obra.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) solicitar, até o dia 30/06/2020, a renovação do credenciamento da instituição de ensino, que expira em 31/12/20.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR